



22 de agosto de 2013

Pedro Ferreirinha
pf@vda.pt

Novo regime excecional de extensão dos prazos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

Foi publicado ontem, o Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto (“Decreto-Lei”) que estabelece um novo regime excecional de extensão dos prazos de execução de operações urbanísticas e dos prazos de caducidade e de requerimento de emissão de títulos de operações urbanísticas do RJUE, procurando adequar tais prazos ao contexto económico do País e em especial do seu mercado imobiliário.

Importava, sobretudo, acautelar as operações urbanísticas que já não podem usufruir de semelhante regime excecional de extensão dos prazos previsto no Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adequando os prazos legais de concretização das operações urbanísticas às reais possibilidades de intervenção dos promotores, de forma a promover ainda assim a sua execução.

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei, **são elevados para o dobro – mediante requerimento do interessado a apresentar em momento prévio ao do respetivo termo de validade** - os prazos do RJUE previstos para a execução de obras, sem prejuízo do recurso à prorrogação de prazo prevista nos n.ºs 5 a 7, do artigo 58.º do RJUE, finda esta extensão excecional.

São ainda **automaticamente elevados para o dobro**, os prazos de caducidade das licenças, autorizações e admissões de comunicação prévia para a realização das diversas operações urbanísticas e, bem assim, os prazos para requerer a emissão dos títulos para a sua execução.

Este novo regime excecional de extensão dos prazos aplica-se aos procedimentos já iniciados e em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei, salvaguardando-se os atos já praticados (artigo 2.º do Decreto-Lei).

O Decreto-Lei entra em vigor hoje, dia 22 de agosto de 2013.

LISBOA
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO
Av. da Boavista, 3433 - Bº
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.